



Ofício: /CME/02
De: Gabinete Presidência

Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

LEI N° 1012/02

27/11/02

Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providencias.

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I- Estudar, analisar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município.

II- Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude.

III- Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no Município.

IV- Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar a celebração de convênio e contrato com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude.

V- Promover e participar de seminário, curso, congresso e evento correlato para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade.

VI- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens.

VII- Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente com relação a:

a- Educação;



Ofício: /CME/02
De: Gabinete Presidência

Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

- b- Saúde;
- c- Emprego;
- d- Formação Profissional;
- e- Combate às drogas;
- f- Cultura, Esporte e lazer;
- g- Direitos Humanos e Cidadania.

VIII- Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionados à finalidade que trata o Art. 1º desta lei.

Art. 3º- O Conselho Municipal da Juventude será composto de 11 (onze) conselheiros, nomeados pelo executivo, assim discriminados:

- I- 5 (cinco) representantes do executivo;
- II- 1 (um) vereador representando a Câmara Municipal de Estiva, MG;
- III-1 (um) representante designado para cada um dos seguintes movimentos organizados:
 - a- Estudantil;
 - b- Rural;
 - c- Cultural;
 - d- Desportivo;
 - e- Religioso.

§1º O presidente e o secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta por maioria simples dos conselheiros na primeira reunião.

§2º A função de membro do conselho será considerada relevante atividade pública vedada a sua remuneração.

§ 3º Os representantes dos movimentos organizados serão escolhidos em processo democrático de acordo com normas a serem estatuídas no Regimento Interno do Conselho.

§4º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 4º- Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para a elaboração e o acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º- O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições em que será prestada serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 6º- Será instituída uma comissão composta pelos membros referidos nos incisos I e II do art. 3º desta lei, com as seguintes funções:



Câmara Municipal de Estiva

Ofício: /CME/02
De: Gabinete Presidência

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

I-Definir os critérios para a escolha dos representantes relacionados no inciso III do Art. 3º desta lei.

§1º As pré-conferências serão realizadas no prazo de 60 (dias) após a instituição da Comissão de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 8º Os Conselheiros terão entre 16 (dezesseis) e 35 (trinta e cinco) anos de idade, à exceção do representante da Câmara Municipal.

Art. 9º- A posse dos membros do Conselho Municipal da Juventude será na sede da Câmara Municipal de Estiva, MG.

Art. 10º- O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 dias a partir de sua constituição.

Art. 11º- O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 12º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei, pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Estiva, 27 de novembro de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ CARLOS RIBEIRO".
LUIZ CARLOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL